



CERTIFICADO QUE A PRESENTE
FOI DEBATEDO NO LUGAR DE
CC. T.M. L.M. 11.08.99
MARCIA FISCHER
OFICIAL REGISTRADORA
T.P. 00222/99-83

LEI Nº 383, 17 DE AGOSTO DE 1999.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO
DE CONCILIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, objetivando a criação e instalação do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no município, conforme minuta de convênio em anexo.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correm por conta de dotações orçamentarias próprias.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de agosto de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI FUELIADA NO LUGAR DE
CO. TUM. EM 17 / 08 / 99

Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

LEI N.º 383, 17 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA O MUNICÍPIO O ANEXO
CONVENIO COM O PODER JUDICIÁRIO
OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO
DE CONCILIAÇÃO E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O PODER JUDICIÁRIO E O MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DO CONSELHO DE CONCILIAÇÃO NO MUNICÍPIO.

PRIMEIRO ACORDANTE: O Município de Coronel Barros/RS, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF n° _____, representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Senhor Prefeito Municipal _____ e, pelo Poder Legislativo, através do vereador _____, doravante denominados PRIMEIRO ACORDANTE.

SEGUNDO ACORDANTE: O Juiz de Direito Presidente do Juizado especial Cível da Comarca de Ijuí-RS, Dr. _____, doravante denominado SEGUNDO ACORDANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços visando ao funcionamento do CONSELHO DE CONCILIAÇÃO no município de Coronel Barros- RS, para prestar atendimento à sua coletividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do PRIMEIRO ACORDANTE:

- a) fornecer o espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho no Município de Coronel Barros/RS, ficando acordado que serão utilizadas as dependências da sede Administrativa do município.
- b) fornecer móveis, máquinas e utensílios necessários;
- c) colocar à disposição um servidor do município para os serviços de apoio e de atendimento ao público;
- d) fornecer transporte ao Juiz de Direito quando se deslocar ao Município, a fim de presidir audiências.



CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações do SEGUNDO ACORDANTE:

a) implantar o Conselho de Conciliação no município de Coronel Barros/RS, através do Fórum da Comarca de Ijuí/RS, para prestação de serviços à coletividade.

b) realizar na sede do município, quando possível, devidamente autorizado pelo Tribunal de Justiça, audiências de instrução e julgamento.

E, por estarem assim acordadas, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas signatárias.

Ijuí/RS, ____ de _____ de ____.

Vereador

Prefeito

Juiz de Direito Presidente do JEC

Testemunhas:

